



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



PORTARIA Nº 020/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPENSA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ESCRITA NO ÂMBITO DO CISSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo do CISSUL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 21, § 1º da Resolução nº 11, de 07 de agosto de 2020 (Regimento Interno de Trabalho),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação de advertência no âmbito do CISSUL/SAMU;

CONSIDERANDO que a CLT ao estabelecer em seu artigo 2º a definição de empregador, concede a este o poder e o risco da direção da atividade, controlando e disciplinando o trabalho, aplicando, se necessário, as penalidades aos empregados que não cumprirem com as obrigações do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que para se manter a ordem e a disciplina no ambiente de trabalho o empregador possui a faculdade de aplicar determinadas penalidades, dentro de um senso justo e moderado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que deve nortear as ações dos gestores públicos, afastando-se formalismos excessivos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de observância dos princípios do contraditório e ampla defesa;

RESOLVE,

Art. 1º. Para aplicação da penalidade de advertência escrita, prevista no art. 21, “a” da Resolução n.º 11, de 07 de agosto de 2020 (Regimento Interno de Trabalho) é desnecessária a instauração de Sindicância, devendo o colaborador ser previamente notificado da suposta infração cometida



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



Art. 2º. Para os fins previstos neste Portaria entende-se por:

I – Notificação: é o procedimento que dá ciência ao colaborador da suposta infração cometida, garantindo-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Advertência: é a penalidade aplicada ao empregado, que tem por objetivo repreendê-lo por seu comportamento inadequado e/ou infração cometida, cientificando-o das implicações que podem advir em caso de reincidência.

Art. 3º. Para que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, será facultado ao empregado público notificado discordar da suposta infração, mediante defesa prévia dirigida ao seu superior hierárquico ou a quem o notificou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, em campo próprio, conforme Anexo I da presente Portaria.

§ 1º Apresentada a defesa prévia caberá ao superior hierárquico ou autoridade notificante decidir, inclusive quanto ao mérito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Acolhida a defesa prévia, a notificação será cancelada e seu registro arquivado, devendo a Chefia/Coordenação imediata comunicar a decisão ao colaborador.

Art. 4º. Não sendo interposta defesa prévia no prazo previsto ou não acolhida, a Chefia/Coordenação imediata aplicará a penalidade de advertência por escrito.

Art. 5º. Da penalidade de advertência deverá ser notificado o infrator.

§ 1º Da advertência escrita caberá recurso a Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, devendo registrar por escrito suas razões de recurso, em campo próprio, conforme Anexo II da presente Portaria.

§ 2º Apresentado o recurso, caberá a Secretaria Executiva,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



decidir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Acolhido o recurso, a advertência será cancelada e seu registro arquivado, devendo a Chefia/Coordenação comunicar a decisão ao colaborador.

Art. 6º. A advertência escrita aplicada deverá ser anotada no livro de registro do empregado público para todos os fins de direito.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Varginha-MG, 12 de fevereiro de 2021.


JOVANE ERNESTO CONSTANTINI
Secretário Executivo do CISSUL/SAMU

De acordo


DIOGO CURI HAEGEN
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:


GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

_____ (local), _____ (data)

Prezado (a) Sr. (a) _____

Pelo presente fica V. S. devidamente:

Notificado

Pela conduta discriminada abaixo (*descrever a conduta, tipificando-a*):

_____ .

O notificado terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para, querendo, apresentar defesa prévia, por escrito, ao seu superior hierárquico, sob pena de presumir-se verdadeira a prática da conduta acima discriminada.

NOME DO SUPERIOR

NOME DO EMPREGADO

Testemunhas (apenas em caso de recusa do empregado em assinar o aviso):

1. _____

2. _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



Discordo da Notificação aplicada pelas razões a seguir descritas:

NOME DO EMPREGADO

Decisão do superior hierárquico em caso de discordância do empregado:

- Acolho as razões de defesa do empregado e deixo de aplicar a penalidade de advertência.
- Não acolho as razões de defesa do empregado e aplico a penalidade de advertência.

Fundamentação da decisão:

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



ANEXO II

ADVERTÊNCIA

_____ (local), _____ (data)

Prezado (a) Sr. (a) _____

Pelo presente fica V. S. devidamente:

Advertido

Pela conduta discriminada abaixo (*descrever a conduta, tipificando-a*):

_____.

O advertido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar recurso a Secretária Executiva, apresentando as razões de forma escrita.

NOME DO SUPERIOR

NOME DO EMPREGADO

Testemunhas (apenas em caso de recusa do empregado em assinar o aviso):

1. _____

2. _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



Discordo da Advertência aplicada pelas razões a seguir descritas:

NOME DO EMPREGADO

Decisão da Secretária Executiva em caso de discordância do empregado:

Acolho o recurso do empregado e deixo de aplicar a penalidade de advertência.

Não acolho as razões de recurso do empregado e mantenho a penalidade de advertência.

Fundamentação da decisão:

Assinatura